



JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE DESTERRO - ESTADO DA PARAÍBA
Atos do Poder Executivo

Criado Pela Lei Nº 016/1997 de 11 de março de 1997

DESTERRO/PB Edição Extraordinária nº 038/2025

Período: 31 de Dezembro de 2025

TIRAGEM: 30 CÓPIAS

LEIS

PORTARIAS

SEM PUBLICAÇÃO

DESTERROPREVE

SEM PUBLICAÇÃO

DECRETOS

DECRETO Nº 031/2025, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a exoneração coletiva de ocupantes de cargos de provimento em comissão, inclusive Secretários Municipais, e sobre a rescisão dos contratos temporários por excepcional interesse público, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DESTERRO, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, bem como pela legislação municipal aplicável, e

CONSIDERANDO os princípios que regem a Administração Pública, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que os cargos de provimento em comissão destinam-se às atribuições de direção, chefia e assessoramento, sendo de livre nomeação e exoneração, na forma constitucional (art. 37, V, da Constituição Federal) e conforme disciplina local;

CONSIDERANDO a necessidade de reestruturação e reorganização administrativa, com vistas à racionalização de rotinas, redefinição de fluxos decisórios e realocação de atribuições internas, em consonância com a organização administrativa municipal;

CONSIDERANDO que a organização administrativa do Município prevê que os cargos em comissão sejam providos por ato do Prefeito, a quem compete privativamente a escolha e a exoneração, nos termos da legislação municipal de estrutura administrativa;

CONSIDERANDO que as contratações temporárias por excepcional interesse público (art. 37, IX, da Constituição Federal) possuem natureza precária e transitória, podendo ser encerradas quando cessada a necessidade que lhes deu causa, na forma da lei municipal específica;

CONSIDERANDO que a Administração adotará arranjos de gestão capazes de assegurar a continuidade dos serviços públicos, sem solução de continuidade, mediante concentração, coordenação e distribuição interna de atribuições;

CONSIDERANDO a proteção constitucional à maternidade e às hipóteses de garantias provisórias previstas na Constituição Federal e no ADCT, que devem ser observadas pela Administração Pública;

DECRETA:

Art. 1º – Ficam exonerados, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026 (01/01/2026), todos os ocupantes de cargos de provimento em comissão no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, inclusive os Secretários Municipais e demais agentes nomeados para cargos comissionados.

§ 1º Para todos os fins, consideram-se abrangidos por este artigo os cargos comissionados existentes na estrutura administrativa municipal, independentemente da denominação específica do cargo, pasta, órgão ou unidade de lotação.

§ 2º Ficam, ainda, revogadas, a partir da data indicada no caput, as portarias, decretos, termos e demais atos administrativos de nomeação correlatos, no que conflitarem com este Decreto.

Art. 2º – Ficam rescindidos/encerrados, com efeitos a partir de 01/01/2026, todos os contratos temporários firmados com fundamento no excepcional interesse público (art. 37, IX, da Constituição Federal) e na legislação municipal vigente.

§ 1º A rescisão de que trata o caput alcança todos os contratos temporários em vigor na data de início de seus efeitos, independentemente da função, local de exercício, unidade administrativa ou secretaria de vinculação.

Art. 3º – A partir de 01/01/2026, as atribuições administrativas até então desempenhadas por órgãos e agentes exonerados/rescindidos por este Decreto serão centralizadas, coordenadas e distribuídas no âmbito do Gabinete do Prefeito, com apoio do Gabinete do Vice-Prefeito, concentrando-se a condução e a supervisão das ações administrativas entre o Prefeito e o Vice-Prefeito, este último por delegação e na forma admitida pela Lei Orgânica e pela legislação municipal.



JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE DESTERRO - ESTADO DA PARAÍBA
Atos do Poder Executivo

Criado Pela Lei Nº 016/1997 de 11 de março de 1997

DESTERRO/PB Edição Extraordinária nº 038/2025

Período: 31 de Dezembro de 2025

TIRAGEM: 30 CÓPIAS

§ 1º O Prefeito poderá, por atos próprios, estabelecer rotinas, designar servidores efetivos para execução de tarefas internas, e organizar o trâmite de processos, sem criação de novas despesas e sem prejuízo das competências legais.

§ 1º As futuras contratações temporárias, se necessárias, serão realizadas exclusivamente mediante contrato individual, na forma da legislação municipal.

§ 2º A concentração e redistribuição de funções prevista neste artigo tem caráter organizacional e transitório, objetivando reorganização interna, mantendo-se o funcionamento regular dos serviços.

§ 2º Não haverá restabelecimento coletivo ou automático de vínculos por simples continuidade de atividades, vedada a manutenção informal de pessoas sem o correspondente ato formal.

Art. 4º – A execução dos serviços públicos municipais não sofrerá descontinuidade, permanecendo em funcionamento as unidades administrativas, sob coordenação direta do Prefeito e do Vice-Prefeito, e com atuação dos servidores efetivos e demais agentes legalmente vinculados ao Município, observadas as competências legais e os atos supervenientes de organização interna.

Art. 7º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026 (01/01/2026).

Gabinete do Prefeito do Município de Desterro/PB, em 31 de dezembro de 2025.

Art. 5º – O disposto nos arts. 1º e 2º deste Decreto não afasta a observância de hipóteses de proteção constitucional ou legal que impeçam, suspendam ou modifiquem os efeitos de desligamentos, notadamente a proteção à maternidade e demais garantias provisórias asseguradas pela Constituição Federal e pelo ADCT.

EDITAIS
SEM PUBLICAÇÃO
OFÍCIOS
SEM PUBLICAÇÃO

§ 1º Na hipótese de a interessada entender-se abrangida por garantia provisória (ex.: gestante), deverá protocolizar requerimento administrativo de reintegração/revisão do desligamento, acompanhado de documentos médicos oficiais (atestados/laudos), contendo a indicação do período gestacional e a data provável do início da gestação, para análise e deliberação administrativa.

Tiago Simões dos Santos

PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO/PB

Administração:
Tiago Simões Dos Santos
Prefeito Constitucional

JORNAL OFICIAL

Secretaria Municipal de Gestão e Inovação em Serviços Públicos:

§ 2º Constatada a hipótese de proteção aplicável, a Administração adotará as providências cabíveis para restabelecer a situação funcional ou assegurar o direito correspondente, conforme o regime jurídico incidente e as particularidades do caso concreto.

Art. 6º – O eventual retorno de pessoas desligadas por este Decreto dependerá de nova nomeação, quando se tratar de cargo em comissão, e de nova contratação, quando se tratar de contratação temporária.